

COPIA DO CONTRATO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA

31/6/1933
DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS E A DIRETORIA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENFERMEIRAS, NOS MOLDES DA ESCOLA OFICIAL PADRÃO "ANA NERI".

Os abaixo assinados - Dr. Antonio Aleixo - Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e Dr. Ernani Agricola, Diretor de Saude Publica - devidamente autorizados, - o primeiro pela Congregação da Faculdade de Medicina e os segundo pelo Exmo. Snr. Secretario da Educação e Saude Publica, tem ajustado e contratado que a Diretoria de Saude Publica se utiliza da Faculdade de Medicina para o estabelecimento de uma escola de enfermeiras nos moldes da Escola Oficial Padrão "Ana Neri" - sob as clausulas seguintes:

A faculdade de Medicina obriga-se:

1º

A Faculdade de Medicina cederá, gratuitamente, para o estabelecimento e funcionamento da Escola de Enfermeiras, as dependencias de seu hospital de clinicas, laboratorios e gabinetes necessarios ao ensino de enfermagem, ouvidos os cheges de serviços respectivos, de modo que as aulas não sejam dadas em conjunto com os diferentes cursos da Faculdade.

2º

A Faculdade de Medicina fornecerá os professores necessarios - catedraticos ou os auxiliares por eles indicados - ás diversas disciplinas do curso de enfermagem, principalmente as cadeiras que exigem instalações especiais e já em funcionamento na Faculdade.

3º

A Faculdade de Medicina, ouvidos os respetivos chefes de serviço, consentirá em que os professores extranhos ao seu corpo docente lecionem livremente nas dependencias postas á disposição da Escola de Enfermeiras e em que os empregados da Faculdade prestem os serviços necessarios ao bom funcionamento das diversas aulas teoricas e praticas.

Os professores da Escola de Enfermeiras e auxiliares de ensino da mesma escola serão indicados pelo Diretor de Saúde Pública, pelo Diretor da Faculdade de Medicina e pela Diretoria da Escola de Enfermeiras e contratados pelo Secretário de Educação e Saúde Pública quando forem estranhos à Congregação da Faculdade de Medicina.

A Diretoria de Saúde Pública, obriga-se.

A Diretoria de Saúde Pública fará todas as despesas para a instalação da Escola de Enfermeiras e de material para seu funcionamento, com exceção da manutenção dos doentes e tratamento.

A Diretoria de Saúde Pública fornecerá o corpo de enfermeiras para o ensino das disciplinas que exigem conhecimentos especiais.

Disposições gerais:

1a. Enquanto a Escola de Enfermeiras não dispuser de verba própria os professores ou auxiliares nada receberão pelos serviços prestados.

2a. As reclamações, faltas ou irregularidades porventura verificadas no serviço só poderão ser feitas por escrito aos diretores signatários deste contrato.

3a. Todas as dúvidas e questões que se suscitarem em virtude do presente contrato, serão resolvidas em última e definitiva instância pelo Sr. Secretário de Educação e Saúde Pública.

4a. O presente contrato vigorará pelo prazo de um (1) ano a partir da presente data, podendo ser prorrogado si convier às partes contratantes.

5a. Ao presente contrato os signatários dão, para efeitos legais, o valor de um cento de réis.

6a. Este contrato é feito em duas vias devidamente assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas, sendo a 1a. via selada com 3\$200 de selos federais.

Belo-Horizonte, 3 de Julho de 1933.

(Testemunhas) - (aa) Mario Mendes Campos, Samuel Libanio, Antonio Alcixo e Ernani Agricola.